R.G.S. — PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL Nº. 50, de 14 de Março de 1965.

Revoga Lei e concede abôno Familia ao Funcionário.

LUIZ CHAVES MARTINS, Prefeito Municipal de Mostardas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores, votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica revogada em todos os seus têrmos, a Lei municipal de nº. 2, de 20 de julho de 1964.

Artigo 2º - E'assegurado a todo funcionário Municipal, efetivos e interinos o direito a percepção do abôno familiar, á razão de Cr$ 1.000, por filho ou dependente.

Lei 162 Art. 1º

Artigo 3º - O abôno é concedido aos filhos ou dependentes até o limite de idade de 18 anos, desde que prove o funcionário, não ter o filho proventos ou rendimentos de trabalho.

Artigo 4º - A espôsa do funcionário desde que não desempenhe função pùblica remunerada e os filhos e dependentes de comprovada invalidez, desde que vivam em companhia dos pais, é assegurada a percepção do abôno familiar embora ultrapassada a idade estabelecida no artigo 3º da presente Lei.

Artigo 5º - O funcionário para habilitar-se a percepção do abôno deverá apresentar os documentos comprobatôrios do registros dos filhos, bem como prova dos dependentes com a certidão passada em Juizo.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigôs na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mostardas, 14 de março de 1965.

Luiz Chaves Martins
PREFEITO

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Heitor Gonçalves Braga
SECRETÁRIO